



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

E M E N T A

PODER EXECUTIVO ESTADUAL » AUTARQUIA » PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV » ATOS DE PESSOAL » APOSENTADORIA VOLUNTÁRIA COM PROVENTOS INTEGRAIS » CONCESSÃO DE REGISTRO AO ATO.

ACÓRDÃO AC2 - TC -02399/19

RELATÓRIO

01. PROCESSO: TC- 15259/16

02. ORIGEM: PARAÍBA PREVIDÊNCIA - PBPREV

03. INFORMAÇÕES SOBRE A BENEFICIÁRIA E O ATO:

03.01. NOME: Odaléa Maria Paredes Gomes

03.02. IDADE: 60 fls.04.

03.03. CARGO: Cirurgião Dentista

03.04. LOTAÇÃO: Secretaria de Estado da Saúde

03.05. MATRÍCULA: 92.459-8

03.06. DA APOSENTADORIA:

03.06.01. NATUREZA: Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais

03.06.02. FUNDAMENTO: Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05

03.06.03. ATO: Portaria A nº 2301, fls. 40.

03.06.04. AUTORIDADE RESPONSÁVEL: YURI SIMPSON LOBATO - PRESIDENTE

03.06.05. DATA DO ATO: 20 DE SETEMBRO DE 2016, fls. 40.

03.06.06. ÓRGÃO QUE PUBLICOU O ATO: DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO DA PARAÍBA

03.06.07. DATA DA PUBLICAÇÃO DO ATO: 01 DE OUTUBRO DE 2016, fls. 41

04. RELATÓRIO DA AUDITORIA:

O Órgão Técnico deste Tribunal, com base nos documentos encartados aos autos, emitiu relatório inicial, fls. 61/63, destacando a necessidade da **notificação** da autoridade previdenciária no sentido de qual estado civil da beneficiária; e caso seja divorciada, retificar a portaria A – Nº. 2301, fazendo constar o nome de solteira da beneficiária, qual seja: Odaléa Maria Paredes Gomes, publicando-a na imprensa oficial com posterior envio a esta Corte de Contas.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 33224/17.

Confrontando a documentação encartada nos autos, a **Auditoria** constatou que a PBprev veio aos autos apresentando o ato aposentatório retificado e publicado. No entanto, não apresentou a certidão de casamento com averbação de divórcio que comprovasse o nome adotado pela servidora, e justificasse a retificação do ato aposentatório. É importante ressaltar que a **Auditoria** faz estes questionamentos considerando que na certidão de casamento, às fls. 44, datada de 1996 e na carteira de identidade, às fls. 04, datada de 1983 existe divergência de identificação.

Diante do exposto, a **Auditoria** sugeriu **nova notificação** da autoridade competente (Gestor da PBprev) no sentido de apresentar a certidão de casamento, do verso que contém a averbação do divórcio, se ocorreu, no qual conste o nome que passou a adotar com a separação, pois o ato aposentatório original consta o nome de casada, em conformidade com a certidão de fls. 44.

Devidamente notificada à autoridade previdenciária, anexou aos autos **defesa**, através do documento nº 70205/17, a qual atendeu a notificação feita pela Corte de Contas, informando que o requerimento feito pela **Auditoria**, já fora devidamente cumprido, posto que foi feita a retificação da Portaria (fls. 78) para constar o nome de solteira da beneficiária.



TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

VOTO DO RELATOR

Pela legalidade e concessão de registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da Senhora Odaléa Maria Paredes Gomes, formalizado pela Portaria nº 2301 - fls. 40, com a devida publicação no Diário Oficial do Estado da Paraíba (de 01/10/2016), estando correta a sua fundamentação (Art. 3º, incisos I, II e III da Emenda Constitucional nº 47/05), a comprovação do tempo de contribuição, bem como os cálculos dos proventos feitos pela entidade previdenciária.

DECISÃO DA 2ª CÂMARA DO TRIBUNAL

Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC- 15259/16, ACORDAM os MEMBROS da 2ª CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-PB), à unanimidade, na sessão realizada nesta data, em conceder registro ao ato de Aposentadoria Voluntária com Proventos Integrais da senhora Odaléa Maria Paredes Gomes, formalizado pela Portaria nº 2301 - fls. 40, supra caracterizado.

Publique-se, registre-se, intime-se e cumpra-se.

Sala das Sessões da 2ª Câmara do TCE-PB – Mini Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa.
João Pessoa, 24 setembro de 2019.

Conselheiro Nominando Diniz – Relator e Presidente em exercício

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal

Assinado 24 de Setembro de 2019 às 15:11



Cons. Antônio Nominando Diniz Filho
PRESIDENTE E RELATOR

Assinado 25 de Setembro de 2019 às 14:24



Manoel Antonio dos Santos Neto
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO